

MUNICÍPIO DE COCOS



PORTARIA SEMMA Nº 003/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede Licença Ambiental Unificada - LU 001/2022, válida pelo período de 03 (três) anos a empresa MARTEC Móveis Armarinhos e Tecidos Ltda. para exercer a atividade de comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de armazenamento 960 Botijões de 13 kg (novecentos e sessenta). Empreendimento está localizado no endereço Rua Francisco Macedo, nº 02, Parque das Mangueiras II, município de Côcos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20220905-01LU**,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Conceder Licença Unificada LU 001/2022, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data ao empreendimento MARTEC Móveis Armarinhos e Tecidos Ltda. para exercer a atividade de comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), empreendimento situado na Rua Francisco Macedo, n° 02, Parque das Mangueiras II, município de Côcos-BA, referenciado nas coordenadas geográficas S 14.176511° e -44.547797°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá funcionar mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:
 - I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
 - II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



MUNICÍPIO DE COCOS



- III. E vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a NBR 9.547/86 da ABNT e com a Resolução CONAMA 03/90; IV. a forma de estocagem deve obedecer a NBR 15.514/07 da ABNT, em consonância com a Resolução ANP 5 de 26 de fevereiro de 2008 e não deverá ultrapassar a quantidade de botijões de 13 kg/GLP até o limite especificado para a classe IV (empilhamento máximo deverá ser de até quatro botijões cheios e de até cinco botijões vazios);
- IV. Na área externa do empreendimento, em conformidade com a portaria ANP 297/03, artigo 16, inciso IV, deverá ser disponibilizada ao público, uma placa de preços;
- V. Na área de armazenamento, devem estar expostas as seguintes placas: a) Perigo, inflamável, b) Proibido uso de Fogo ou quaisquer Instrumentos que Produzam Faíscas, c) Capacidade de Armazenamento;
- VI. Apresentar o Plano de Emergência Ambiental PEA. Prazo 60 (sessenta) dias;
- VII. A área de armazenamento deverá possuir ventilação natural, ser plana e nivelada, delimitada por meio de marcações no piso e, ou cercada de grades;
- VIII. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Côcos a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;
- IX. Fornecer e exigir o uso de EPIs Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários em todos os setores do empreendimento;
- X. Observar e atentar sobre o calendário de manutenções e revisões de equipamentos e dispositivos; garantindo a segurança e minimizando os riscos.
- XI. Observar e atender as normas de segurança do trabalho; adotar o uso de palestras, cursos, treinamento, que informam e conscientizam sobre Educação Ambiental relacionada ao empreendimento;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



MUNICÍPIO DE COCOS



- XII. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;
- XIV. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;
- XV. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os efeitos legais;
- **Art. 2º.** Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.
- **Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.
- **Art. 4º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente SISEMA
- **Art. 5°.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erick Bunge Pereira Secretário Municipal de Meio Ambiente

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041